LEI MUNICIPAL Nº 3.984, DE 24/07/2015

Dispõe sobre a identificação de postes de sustentação da rede aérea de distribuição de energia elétrica no município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º O Poder Executivo, por meio de convênio com a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, promoverá a identificação, em local visível, de cada poste de sustentação da rede aérea de distribuição de energia elétrica, de forma que o serviço seja prestado pelo CIMVALPI, com as seguintes informações, no mínimo: (**Nota**: Publicado conforme texto da Lei. O **Art. 1º aparece duas vezes**)

I - número de identificação do poste;

II - número de telefone para solicitação de reparos na rede elétrica.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 24 de julho de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos

Secretária Municipal de Governo

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Leonardo Nascimento Moreira (PSB), Anderson Roberto Azevedo (PTB) e Wellington Sabino de Oliveira (PMDB) / PL nº 10 aprovado em 01.07.2015. - Publicada em: 27/07/2015